00430

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		-			
18	DATA 8/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
	DEPUTAC	AUTOR O JOSÉ OTÁVIO GERMANO		Nº PRONTUÁRIO	
1 () SU	PRESSIVA 2()SUE		PO ATIVA 4()ADITIVA5() SUBSTITUTI	VO GLOBAL
ı	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
Altere-se o § 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação: "§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente, assegurada, em qualquer caso, a integral remuneração dos investimentos efetivamente realizados".					
		JUS'	TIFICAÇÃO		
realização	A Medida Prov de investimentos, ve		l de setembro de 2012	² , prevê futura	ı disciplina da
"§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente".					
regulamen remunerad	ito, deve a lei estabi	elecer inequivocame	da disciplina de realiz inte que todos os inves xpropriação não indeniz	stimentos serão	estimentos em o efetivamente
qualquer h remunerad	nipótese, a imprescin		da que esclareça que o dos os investimentos ef		
	Recebido em 18 /9	io às Comissões Mistas /2012, às 22h chuk - Mat. 220842			

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

687579 MTV 579